



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007 **Dia 13 março de 2025** **Ano XIX** **nº 2984**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.199, DE 07 DE MARÇO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a efetuar repasse de recursos financeiros para as organizações da sociedade civil que especifica por meio da celebração de termos de fomento.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) às organizações da sociedade civil discriminadas no Anexo desta Lei, por meio da celebração de termos de fomento na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 3º, II, do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 1º O repasse será efetuado em parcela única, totalizando o montante de R\$ 316.242,94 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados para o desenvolvimento dos planos de trabalho apresentados, que constituirão parte integrante e indissociável dos respectivos termos de fomento.

§ 3º A efetivação do repasse na forma estabelecida no caput deste artigo ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.50.02.20.122.4001.00.2.993.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; Ficha: 620.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município
ANEXO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	CNPJ	VALOR EM R\$
Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Brejãozinho	23.095.102/0001-33	24.326,38
Associação Comunitária dos Produtores Rurais das Comunidades de Corguinho	23.093.685/0001-63	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Gonçalves	21.288.907/0001-78	24.326,38
Associação Comunitária de Produtores Rurais de Lagoa	08.691.077/0001-67	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buritis	23.093.503/0001-54	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Córrego do Cavalo	97.370.183/0001-79	24.326,38
Associação Centro Agroindustrial dos Produtores de Monte Carmelo - ACAPIM	04.244.052/0001-64	24.326,38
Associação Rural Comunitária de Cambaúba	21.243.597/0001-75	24.326,38
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim/Confim	06.313.188/0001-04	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Areado e Capão Rico	01.268.866/0001-40	24.326,38
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	24.326,38
Associação Rural dos Produtores de Perdizes	22.225.718/0001-19	24.326,38
Associação da Comunidade do Atalho	29.889.143/0001-88	24.326,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.200, DE 07 DE MARÇO DE 2025



“Dispõe sobre a denominação das vias de circulação do Loteamento Residencial Montebello, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º As vias de circulação do Loteamento Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda., denominar-se-ão, nos termos das Leis Municipais nº 1338, de 02 de janeiro de 2017 e nº 1546, de 21 de agosto de 2019, conforme projeto urbanístico do Loteamento:

- I. Ligúria;
- II. Piemonte;
- III. Vêneto;
- IV. Toscana;
- V. Lombardia;
- VI. Sardenha;
- VII. Sicília;
- VIII. Calábria;
- IX. Lázio;
- X. Corália Machado Langoni.

Art. 2º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao emplacamento das vias públicas através de seu departamento competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.201, DE 07 DE MARÇO DE 2025



“Dispõe sobre a denominação das vias de circulação do Loteamento Residencial Villa Itália III, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º As vias de circulação do Loteamento Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., denominar-se-ão, nos termos das Leis Municipais nº 1338, de 02 de janeiro de 2017 e nº 1546, de 21 de agosto de 2019, conforme projeto urbanístico do Loteamento:

- I. Capri;
- II. Belágio;
- III. Amalfi;
- IV. Pádua;
- V. Vicenza;
- VI. Bérghamo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao emplacamento das vias públicas através de seu departamento competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 13 março de 2025** **Ano XIX** **nº 2984**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.202, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo-MG na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Monte Carmelo, 07 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.851, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o anexo I do Decreto nº 2.847, de 06 de março de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 2º do art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º O anexo I do Decreto nº 2.847, de 06 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Nº	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA Nº
01	Edna Maria Dias Lourenço	Monitor (a) de Creche	4405
02	Robson Bianco da Silva	Chefe de Divisão II	440256
03	Simone Jaqueline Bonifácio Neto	Auxiliar Administrativo	33901
04	Elci Cristina Gonçalves Reis	Auxiliar de Telefonista	40403
05	Linamara Dutra	Auxiliar de Serviço QS	3018
06	Danilo Duarte da Costa	Técnico de Nível Médio	438857
07	Simone Dornelas de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	442922

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de março de 2025.

Monte Carmelo/MG, 13 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 15/2025 – Processo nº 17/2025 - Forma: **Eletrônica – Sistema de Registro de Preços.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 26 de março de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 15/2025 – Processo nº 17/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **Aquisição de Enxoval Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 10/03/2025. Monte Carmelo, 12 de março de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMOS ADITIVO.

DISPENSA:09/2019. Objeto: Locação de dois Imóveis para atende Secretaria Municipal de Saúde. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de 01/03/2025 a 31/03/2025. 13º T.A Ctt: 88/2019 **Contratado:** Valdir Antônio da Silva. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Data: 28/02/2025. Monte Carmelo, 11 de março de 2025. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 RESPONSÁVEL: KAMILÉ VITÓRIA DE MELO FERREIRA
 TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380
 ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br